

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

N° 3269



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1° Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2° Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)
2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)
3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)
4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC Claudia Lelis – PV - Vice-Pres.

Jorge Frederico – MDB

Ricardo Ayres – PSB - Presidente

Prof. Junior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Amália Santana - PT

Elenil da Penha - MDB Fabion Gomes - PR

Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - Presidente Issam Saado – PV - Vice-Pres.

Elenil da Penha - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres - SD

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula - PT Nilton Franco - MDB

Ivory de Lira - PCdoB

Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL. COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB

Zé Roberto Lula - PT

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes – PR

Amélio Cayres - SD

MEMBROS SUPLENTES:

Cleiton Cardoso - PTC Issam Saado - PV

Elenil da Penha - MDB

Ricardo Ayres - PSB

Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP- Presidente Olyntho Neto - PSDB Zé Roberto Lula - PT

Jorge Frederico - MDB Fabion Gomes - PR

Vanda Monteiro – PSL - Vice-Pres.

Issam Saado - PV

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Ricardo Avres - PSB

Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às tercas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB Issam Saado – PV - Vice-Pres. Jorge Frederico – MDB

Ricardo Ayres - PSB

Léo Barbosa – SD - Presidente

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Amália Santana - PT

Elenil da Penha - MDB

Fabion Gomes – PR Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTES: Cleiton Cardoso - PTC Valderez Castelo Branco - PP

Amália Santana - PT Zé Roberto Lula-PT Nilton Franco – MDB Eduardo Siqueira Campos - DEM

Ivory de Lira – PCdoB Ricardo Ayres - PSB

Vanda Monteiro - PSL Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS SUPLENTES: MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - Presidente Olyntho Neto - PSDB Issam Saado-PV Zé Roberto Lula - PT Eduardo Siqueira Campos – DEM Elenil da Penha - MDB

Ivory de Lira - PCdoB - Vice-Pres. Eduardo do Dertins - Cidadania Vilmar de Oliveira – SD

Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às horas

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Luana Ribeiro - PSDB Olyntho Neto - PSDB Claudia Lelis - PV Amália Santana - PT Nilton Franco - MDB Jorge Frederico - MDB Ivory de Lira - PCdoB Ricardo Ayres - PSB Prof. Júnior Geo - PROS Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLITICAS PUBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB Zé Roberto Lula - PT

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR

Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Claudia Lelis - PV Jorge Frederico - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro - PSDB

Amália Santana - PT

Elenil da Penha - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania

Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP

Claudia Lelis - PV Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC

Claudia Lelis - PV Jorge Frederico - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania

Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTES: Olyntho Neto - PSDB

Issam Saado - PV Nilton Franco - MDB

Ivory de Lira - PCdoB Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula - PT Elenil da Penha - MDB

Ivory de Lira - PCdoB Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTES: Luana Ribeiro - PSDB

Amália Santana - PT Nilton Franco - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

Atos Legislativos

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 576/2021

Dispõe sobre a possibilidade de os órgãos de segurança pública alienarem, por venda direta a seus integrantes, as armas de fogo de porte pessoal por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de suas aposentadorias ou transferências para a inatividade, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e os demais órgãos de segurança pública do Estado do Tocantins alienarem, por venda direta, aos policiais e agentes integrantes destas Instituições, as armas de fogo de porte por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de suas aposentadorias ou transferências para a inatividade.

Parágrafo único. Fica vedada a alienação de armas que estejam efetivamente em uso e cuja alienação possa prejudicar a prestação do serviço público.

Art. 2º A alienação por venda direta das armas de fogo de que trata o art. 1º deve ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da alienação de que trata esta Lei são destinados aos fundos próprios de reaparelhamento dos respectivos órgãos de segurança pública cujo bem tenha sido alienado.

Art. 3º A alienação de arma de fogo por venda direta de que trata esta Lei somente se aplica ao integrante do órgão de segurança pública do Tocantins que, ao tempo da sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, possua autorização para o porte de arma de fogo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição leva em conta os riscos inerentes às atividades nos órgãos de segurança pública que não cessam com a aposentadoria, ou com a transferência para a inatividade.

Além do instinto policial, que compõe a postura do profissional de segurança pública, esteja ou não em atividade, permanece a possibilidade de retaliação por parte de criminosos que tiveram suas ações delituosas cessadas pela atividade do agente ao longo de sua carreira e, certamente, não esquecerão "aquele policial" que os levou à prisão.

Acrescente-se ainda o interesse público na proteção oferecida ao agente da segurança pública inativo ou da reserva, já que na forma do art. 301 do Código de Processo Penal, uma vez desarmado, não mais disporá do instrumento essencial empregado na defesa da sociedade em situações extremas. Entretanto, permanece a obrigação como agente da segurança pública de defender a população, uma vez que: "Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito".

Por essas e outras razões, a Lei nº 10.826/2003, em seu art. 6º, ao dispor sobre o porte de arma de fogo a determinadas categorias de agentes públicos, não fez distinção entre agentes em serviço ou fora dele e, tacitamente, entre ativos e inativos.

Diante do exposto, essa medida visa possibilitar que os órgãos de segurança pública catalogados no art. 144 da Constituição Federa disponham sobre a alienação aos seus integrantes inativos das armas por eles utilizadas quando em efetivo exercício.

Além dos riscos da função não cessarem com a inatividade, como exposto, é comum que essa categoria, em razão das longas exigências do Estatuto do Desarmamento, tenha problemas burocráticos na hora de adquirir uma arma de fogo. Acrescenta-se a isso o alto custo envolvido na compra de uma arma, o que, em muitos casos, está fora da realidade financeira dos servidores, acabando por inviabilizar a sua defesa pessoal e da sociedade.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao dispor, sobre a alienação de bens públicos, estipula que, quando se tratarem de bens móveis, será permitida a alienação visando atender ao interesse público e condiciona a venda ao cumprimento de determinados requisitos, como a autorização legislativa.

Desta forma, esta Lei é formulada no sentido de conceder devida autorização legislativa, como requisito para o Poder Executivo alienar as armas que são utilizadas na Segurança Pública aos inativos, o que não pode ser confundido com uma Lei meramente autorizativa, de algo de que o Estado já possui competência para adotar.

Ademais, é claro que o presente PL irá dar, ainda que sem sabermos o tamanho, receita aos cofres públicos, destinados aos fundos próprios de reaparelhamento do respectivo órgão de segurança pública cujo bem tenha sido alienado.

São estas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2021.

OLYNTHO NETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 579/2021

Dispõe sobre a alteração do nome do Hospital Geral de Gurupi (HGG) para Hospital João Neves de Paula Teixeira

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Altera-se o nome do Hospital Geral de Gurupi (HGG) para Hospital João Neves de Paula Teixeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade modificar o nome do Hospital Geral de Gurupi (HGG) Ivo Carlesse, para João Neves de Paula Teixeira.

O Hospital fica situado na Avenida Antônio Nunes da Silva, lote 23-A, Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 8, Residencial Parque das Acácias, homenageando o Médico João Neves de Paula Teixeira.

João Neves de Paula Teixeira nasceu em Santo Ângelo (RS), em 29 de outubro de 1950, filho de Osvaldina de Paula Teixeira e Jaime Neves Teixeira, e se formou em Medicina pela Faculdade Católica de Pelotas em 1979. Mudou-se para o norte de Goiás antes da criação do Tocantins, obtendo o registro de nº 94 no Conselho Regional de Medicina (CRM-TO) no dia 15 de maio de 1989, dois meses após o conselho ser criado, tomando-se um dos médicos pioneiros no Estado.

O médico faleceu aos 70 anos, vítima de complicações de Covid-19, no dia 28 de julho e deixou um legado de coragem e compromisso ético com os pacientes e colegas de profissão.

Neves atuava como legista, na função de médico perito, no 7º Núcleo Regional de Medicina Legal em Gurupi desde outubro de 2003. Ele também era concursado como médico no Hospital de Referência de Gurupi desde julho de 1994, exercendo com esmero o ofício de cirurgião e obstetra.

O médico também fundou a Academia Gurupiense de Letras (AGL) no dia 30 de novembro de 1999 e ocupava a cadeira nº 11. Ele também fez parte da primeira diretoria da AGL, como suplente do Conselho Fiscal. No matrimônio com Maria das Graças Teixeira, ele deixou três filhos Yoshana Neves Teixeira, que abraçou a profissão do pai e é médica, Darjan Neves Teixeira, autônomo, e Shuiene Neves Teixeira, estudante.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 580/2021

Concede o "Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro" ao Bispo Dom José Moreira da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro" ao Bispo Dom José Moreira da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme Lei nº 3.711, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação e concessão da honraria denominada "Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro", abre a possibilidade de conceder a honraria e homenagear pessoas nascidas no Estado do Tocantins.

Assim, o senhor José Moreira da Silva quarto e atual Bispo de Januária, nasceu em Ponte Alta do Tocantins/TO. Cursou Teologia e Filosofia no Seminário Santo Antônio em Juiz de Fora/MG.

Sua Diocese de origem é Porto Nacional localizada no Estado do Tocantins, onde desenvolveu seus trabalhos pastorais na condição de presbítero diocesano daquela Igreja Particular. Sua ordenação presbiteral se deu em 17 de janeiro de 1982. Nomeado Bispo de Januária em 12 de novembro de 2008, pelo então Papa Bento XVI, Sua ordenação episcopal foi em 17 de janeiro de 2009 na Catedral Diocesana de Porto Nacional/TO tendo como Bispo ordenante o então Núncio Apostólico no Brasil Dom Lorenzo Baldisseri, escolheu como lema episcopal "Misericórdia in veritate" (Misericórdia na verdade).

Estudos e Especializações:

- Especialização em Bíblia pelo Centro de Estudos Bíblicos 1991-1991 (São Paulo);
- Especialização em Parapsicologia e Religião pelo Centro de Estudos Instituto Padre Quevedo 1991 (São Paulo);
 - Especialização no direito matrimonial/Pastoral

Familiar/Instituto Teológico de Florianópolis 2003-2004;

- Estudos contínuos de Curso específico para Bispos promovido pela Arquidiocese do Rio de Janeiro desde 2010, curso este que trata de temas emergentes eclesiais;
- Estudos contínuos de curso específico para Bispos promovido pelo Centro Ecumênico de Serviços à Evangelização e Educação Popular Ceseep, Embú São Paulo. Trata-se de um Encontro Latino-americano de Estudos Curso para Bispos, voltado para bispos católicos e evangélicos e pastores responsáveis regional ou nacionalmente por suas Igrejas, vindos da América Latina, Caribe, com abertura para pessoas de outros continentes.
 - Atividades durante o episcopado na CNBB Regional Leste 2.
 - Desde o ano de 2015 Bispo Referencial da Cáritas Mineira.

Durante toda a sua trajetória pastoral exerceu sua função de Bispo com infinito amor e dedicação, ofertando sempre mensagens de fé, esperança e força à porção do Povo de Deus da Igreja Católica e para pessoas de bem.

Desta forma, Dom José Moreira da Silva, um homem honroso, que dedicou seu tempo integralmente para propagar o evangelho no Estado do Tocantins e em outros Estados do Brasil, merece o devido reconhecimento com o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro.

Desse modo, em virtude das contribuições com as famílias tocantinenses e pelos longos anos de trabalho e dedicação em nossa terra, é que proponho este projeto de lei para análise e endosso dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.271/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 255, de 8 de maio de 2007 e a existência de recurso orçamentário e disponibilidade financeira para o exercício de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a todos os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo neste Poder Legislativo, no mês de dezembro do corrente ano, excepcionalmente, o pagamento de uma parcela adicional do auxílio-alimentação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.283/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 24 de dezembro de 2021.

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do **Estado do Tocantins,** aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.284/2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 3.838, de 21 de dezembro de 2021, que revoga as leis nº 3.471/2019, nº 3.663/2020 e nº 3.737/2020, e da Resolução nº 358, de 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os servidores que ocupam os cargos de provimento em comissão de assessoramento aos Gabinetes Parlamentares, da Mesa Diretora, das Lideranças e de Assessoramento às Comissões Permanentes.

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

> Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021 Processo nº 00145/2021

Validade 12 meses

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Antonio Andrade, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF nº 166.186.881-91, RG nº 465.250 SSP-TO, residente e domiciliado nesta Capital,

RESOLVE:

Registrar os preços para aquisição de material de consumo (água mineral), com vistas a atender as necessidades desta Casa de Leis, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 20/12//2021, às 08h30min.

1. DO OBJETO

CNPJ: 37.010.127/0001-00

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços, para aquisição de material de consumo (água mineral) conforme especificado no Termo de referência, visando atender às necessidades desta Casa de Leis, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial nº 006/2021, que parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedor(as) independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFI-CAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Inscrição Estadual:

Fornecedor: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE

29.5026							
77.001	Endereço: 403 Norte AV. LO 10 n°21, Sala 02 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO CEP: 77.001-493 – Telefone:(63)3212-3441 E-mail: comercialbrilhante20licitacao@gmail.com Representante Legal: Alexandre André Chagas da Silva						
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Marca / fabricante	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	
01	Fardo	62.500	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades.	Santa Clara	10,50	656.250,00	
02	Fardo	900	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 1,5 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 06 unidades	Santa Clara	10,00	9.000,00	
03	Fardo	7.330	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, de boa qualidade, acondicionada em GARRAFAS DE 500 ML, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Fardo contendo 12 unidades	Santa Clara	18,40	134.872,00	
04	UND	4.500	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS de boa qualidade, acondicionada em GARRAFÃO DE 20 LITROS com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.	Goya	7,00	31.500,00	
Valor t	total do fori	1ecedor				831.622,00	

Valor total da Ata: R\$ 831.622,00 (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais).

3. CONDICÕES GERAIS

- **3.1.** Prazo de validade dos preços registrados:
- a) O prazo de validade dos preços registrados ser de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. Da execução, local e prazo de entrega:

a) A empresa vencedora do certame, após assinatura da Ata/ Contrato, deverá atender de imediato à Contratante, mediante o recebimento do Empenho, a entrega dos produtos e quantitativos ali definidos, no prazo estipulado.

3.3. Condições para Contratação:

- a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, ter o prazo de at 03 (três) dias para retirar a Nota de empenho ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- b) O contrato ter vigência de 12 (doze) meses, ficando adstrito aos seus créditos orçamentários.
- c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- d) Caber ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- e) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- f) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.4. Condições de Pagamento:

- **3.4.1.** O pagamento será realizado diretamente na conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários;
- **3.4.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação;
- **3.4.3**. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;
 - **3.4.3.1** A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior e o pagamento será suspenso até ser efetivada a regularização;

3.4.3.2 Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada;

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caber Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de materiais e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.
- **5.1.1.** Em caso de inobservância do presente item será(ão) aplicada(s) a(s) sanção(ões) prevista(s) no Edital.
- **5.1.2.** Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.
- **5.2.** A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.
- **5.3.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.
- **5.4.** A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1**. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:
 - I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
 - III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusarse a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
 - V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
 - VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- **6.1.1.** A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

- **6.1.2.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.
- **6.1.3.** Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- **7.1** A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.
- **7.2** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre oi valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.
- **7.2.1** O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.
- **7.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **7.4.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

10. DAS ASSINATURAS

10.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis, o Pregoeiro e os representantes das empresas vencedoras.

Palmas/TO, 22 de dezembro de 2021.

Dep. ANTONIO ANDRADE

Presidente AL/TO

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

ALEXANDRE ANDRÉ CHAGAS DA SILVA

Representante JM Braga Comercial Brilhante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2021 Processo nº 00146/2021

Validade 12 meses

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **Antonio Andrade**, Presidente da Assembleia Legislativa, CPF nº 166.186.881-91, RG nº 465.250 SSP-TO, residente e domiciliado nesta Capital,

RESOLVE:

Registrar Preços para aquisição de gêneros alimentícios, industrializados e in natura, para a tender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 20/12/2021, às 14h30min.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, industrializados e in natura, para a tender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial nº 007/2021, que parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedor(as) independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFI-CAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE

CNPJ: 37.010.127/0001-00

Inscrição Estadual: 29.502604-9

Endereço: 403 Norte AV. LO 10 n°21, S. 2 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO CEP: 77.001-493 – Telefone: (63)3212-3441 E-mail: comercialbrilhante20licitacao@gmail.com

Representante Legal: Alexandre André Chagas da Silva

Item	Unidade	Quant	exandre André Chagas da S Descrição	Marca /	Valor	Valor
	Caranac	Quin.	2 63621340	fabricante	Unit. R\$	Total RS
01	FD	256	AÇÚCAR CRISTAL	Itajá	125,00	32.000,00
01		200	BRANCO, aspecto	1	120,00	22.000,00
			granuloso fino a médio,			
			isento de matéria terrosa,			
			livre de umidade e			
			fragmentos estranhos, livre			
			de impurezas ou outros			
			fatores que o torne			
			impróprio para o consumo			
			embalagem em saco			
			plástico transparente, resistente, adequado à			
			natureza do produto em			
			pacote de 2 kg			
			acondicionando em fardos			
			de até 30 kg. Embalagem			
			com dados de identificação			
			e de validade e número de			
			lote com registro na ABIC			
			15x1 prazo de validade			
			mínima de 10 meses.			
02	CX	08	AÇÚCAR EM SACHÊ,	União	25,00	200,00
	CA	00	caixa contendo 340			
			unidades de sachês.	Ai	2.70	140.00
03	UND		ADOÇANTE LIQUIDO 100 ML dietético com 0%	Assugrin	3,70	148,00
		40	calorias cm validade			
03			superior a 12 meses da data			
			de entrega.			
			CAFÉ TORRADO E	Assum	125,50	45.807,50
			MOÍDO empacotado a	Preto	120,00	101007,00
	FD		vácuo, grãos tipo arauto			
			embalagem com dados de			
		365	identificação, data de			
04			fabricação e de validade,			
			número do lote e com			
			registro da ABIC 250g			
			prazo de validade mínima			
			de 6 meses fardo 20x1x250			
			gramas.		22100	44600000
0.5	FD		LEITE EM PÓ, INTEGRAL	Italac	334,00	116.900,00
05			400 G, instantâneo,			
			enriquecido com vitaminas A e			
			D, em fardo 25X1. BANANA PRATA in natura	C	4.20	2 150 00
	KG	750		Ceasa	4,20	3.150,00
06			de 1ª qualidade, com ausência			
00			de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução			
			12/78 da CNNPA.			
			ABACAXI in natura de 1ª	Ceasa	2.20	768,00
07	KG		qualidade, com ausência de	Ceasa	3,20	/00,00
		240 s	sujidades, parasitas e larvas de			
07			acordo com a resolução 12/78			
			· ·			
	+		da CNNPA.	Cog	2.00	2 000 00
	KG	G 1500	LARANJA, PÊRA in natura	Ceasa	2,00	3.000,00
08			de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas			
00			de sujidades, parasitas e iarvas de acordo com a resolução			
			12/78 da CNNPA.			
		1	ıω το ua Civilli Λ.			1

09	KG	650	MAÇÃ FUJI in natura de la qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Ceasa	11,00	7.150,00
10	KG	500	MELANCIA in natura de 1 ^a qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Ceasa	1,70	850,00
11	KG	1000	MEXERICA in natura de 1 ^a qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Ceasa	6,50	6.500,00
12	KG	120	MAÇA ARGENTINA in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a	Ceasa	11,00	1.320,00
13	KG	160	resolução 12/78 da CNNPA. MANGA PALMER in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Ceasa	5,50	880,00
14	KG	160	MAMÃO PAPAIA in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	Ceasa	6,00	960,00
15	KG	220	MELÃO REI in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Ceasa	7,50	1.650,00
16	KG	1200	ABACAXI, POLPA CONGELADA, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	Nature	7,00	8.400,00
17	KG	850	COISEVAIRES. CAJÁ POLPA, CONGELADA produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	Nature	13,70	11.645,00
18	KG	1200	CAJÚ POLPA produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	Nature	7,00	8.400,00
19	UND	1500	LEITE UHT 1 LT, embalagem tetrapak com informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso	Italac	4,45	6.675,00
20	KG	1200	líquido. MANGA POLPA CONGELADO produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	Nature	7,00	8.400,00
21	KG	950	MARACUJÁ POLPA CONGELADA produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	Nature	13,90	13.205,00

			estabilizante de soja. BISCOITO ÁGUA/SAL	Lepettit	4,30	19.350,00
23	PCT	4500	400GR, composição farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal. Amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, açúcar, fermento biológico, fermento	Lepettit	4,30	19.350,00
			químico, bicarbonato de sódio e acidulante ácido láctico. Contém glúten.			
24	PCT	100	TORRADA MULTI GRÃOS, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, gordura vegetal, açúcar, linhaça dourada, linhaça marrom, sal, quinoa, extrato de malte, aveia, açúcar invertido, farinha de centeio integral, gergelim, farinha de cevada, fécula de mandioca, aromatizante e emulsificante: lecitina de soja (INS322).	Bauducco	3,50	350,00
25	PCT	100	TORRADA INTEGRAL, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, gordura vegetal, açúcar, sal, extrato de malte, açúcar invertido, fécula de mandioca e emulsificante: lecitina de soja (INS322).	Bauducco	3,50	350,00
26	PCT	2250	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO, biscoito doce, contendo basicamente farinha de trigo, amido e açúcar, caso tenha algum outro ingrediente, o mesmo deve ser mencionado. Deve ser isento (0%) de gordura tipo trans. A embalagem do produto deverá ser saco de polipropileno atóxico, resistente, lacrado. 800gr.	Lepettit	8,80	19.800,00
27	KG	1200	ACEROLA POLPA CONGELADA, produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produtos congelados, não fermentados e sem conservantes.	Nature	7,00	8.400,00 327.938,50

Valor total da Ata: R\$ 327.938,50 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de validade dos preços registrados:

a) O prazo de validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. Da execução, local e prazo de entrega:

a) A empresa vencedora do certame, após assinatura da Ata/

Contrato, deverá atender de imediato à Contratante, mediante o recebimento do Empenho, a entrega dos produtos e quantitativos ali definidos, no prazo estipulado.

3.3. Condições para Contratação:

- a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 03 (três) dias para retirar a Nota de empenho ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- b) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ficando adstrito aos seus créditos orçamentários.
- c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- d) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- e) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- f) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.4. Condições de Pagamento:

- **3.4.1.** O pagamento será realizado diretamente na conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada de todos os documentos necessários;
- **3.4.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação;
- **3.4.3.** Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder à regularização;
 - **3.4.3.1** A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior e o pagamento será suspenso até ser efetivada a regularização;
 - **3.4.3.2** Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela Contratante e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada:

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de materiais e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

5. DAASSINATURA DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.
 - **5.1.1.** Em caso de inobservância do presente item será(ão) aplicada(s) a(s) sanção(ões) prevista(s) no Edital.
 - **5.1.2.** Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.
- **5.2.** A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.
- **5.3.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.
- **5.4.** A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:
 - I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
 - III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusarse a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
 - V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
 - VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
 - **6.1.1.** A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.
 - **6.1.2.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.
 - **6.1.3.** Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias

úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- **7.1** A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.
- 7.2 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre oi valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias por ocorrência do descumprimento.
 - **7.2.1** O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.
- **7.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **7.4.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

10. DAS ASSINATURAS

10.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Pre-

sidente desta Casa de Leis, o Pregoeiro e os representantes das empresas vencedoras.

Palmas/TO, 22 de dezembro de 2021.

Dep. ANTONIO ANDRADE Presidente AL/TO

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA Pregoeiro

ALEXANDRE ANDRÉ CHAGAS DA SILVA

Representante JM Braga Comercial Brilhante

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)